

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 51/2026

Processo nº. 021/2026

Inexigibilidade nº. 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG, situado na Praça Santana, nº 242, Bairro Centro, cidade de Ponto Chique-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Geraldo Magela Flávio Rabelo, CPF sob o nº 367.315.446-04, residente e domiciliado na Fazenda Malhada Alta, Zona Rural deste município de Ponto Chique/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SM SERVICOS CONSULTIVOS E PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 24.226.522/0001-74 estabelecida à Av Joao Chaves 373 / Jardim São Luiz / Montes Claros / MG / 39401-048 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Sergio Moreno Lopes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 060.426.996-01, portador da Carteira de Identidade de nº MG12479024, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 - Figura como objeto do presente instrumento a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Assessoria Jurídica/Gestão de Compras Públicas para Implantação da Nova Lei de Licitações, capacitação de servidores, e acompanhamento continuado dos processos licitatórios da fase preparatória à execução**, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como especificações constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, ao qual este se vincula em todos os seus termos.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Proposta da contratada;

1.2.3 – Demais documentos da Inexigibilidade nº 004/2026.

Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, em especial, pelo seu artigo 74, inciso III, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o Processo Administrativo nº 004/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste como se transcrito fosse, inclusive a proposta da Contratada.

Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sem prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, e será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência ao qual este se vincula.

Cláusula Quinta: PRAZOS DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

5.1 A formalização da contratação se dará por meio deste Termo de Contrato, ou, conforme o caso, por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo a Nota de Empenho aceita como instrumento vinculativo.

5.2 A contratada deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da convocação formal. O descumprimento implicará a perda do direito à contratação e sujeição às penalidades legais.

5.3 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal justificada da contratada e aceite expresso da Administração.

5.4 A execução do objeto contratual ocorrerá segundo o cronograma:

| | |
|---|--|
| Diagnóstico | 15 dias da assinatura do contrato |
| Apresentação das adaptações legais necessárias para a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos | 30 dias da assinatura do contrato |
| Treinamento e capacitação dos servidores públicos dos setores demandantes e do departamento de compras sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos | 30 dias da assinatura do contrato |
| Elaboração de modelos de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Edital, Minutas de Contratos, Termos Aditivos e demais documentos necessários para a execução dos procedimentos licitatórios na NLL; | Início imediato, de acordo com as demandas pendentes, entrega total em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato |
| Regulamentação dos processos administrativos no âmbito das compras públicas, especialmente no que se refere ao processo de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas e pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, com base na NLLC; | 120 dias da assinatura do contrato |
| Assessoria Continuada | Imediata, com duração de 12 meses até o final do contrato. |

Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima: DO PREÇO

7.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1 Condições de recebimento

8.1.1 O objeto será recebido conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o regime de recebimento definitivo para serviços de natureza artística e imaterial, conforme exceção prevista no art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 127/2023.

8.1.2 O recebimento definitivo será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante atesto da prestação do serviço conforme contratado, imediatamente após o evento e a apresentação da documentação fiscal exigida.

8.1.3 Mesmo após o recebimento definitivo, a contratada continuará responsável por eventuais vícios ocultos ou descumprimentos contratuais, não se eximindo da responsabilidade civil e ética pela execução do objeto.

8.1.4 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

8.1.5 - A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste Termo será o servidor Diogo Barbosa, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023, que verificará se o objeto está em conformidade com as especificações.

8.2 Forma de pagamento

8.2.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Contratante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.4 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.3 Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados deste Contrato e do Contratante;
- d) o período respectivo de execução deste Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento deste Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento deste Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.3.11 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

8.3.11.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.11.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

8.3.11.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do orçamento estimado.

9.2 - Após o interregno de um ano (caso haja prorrogação da avença em razão de fortuito ou força maior), e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

10.1.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, este contrato firmado e a proposta apresentada;

- 10.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de representante formalmente designado, com poderes para adotar as medidas necessárias à regularização de falhas;
- 10.1.3** Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.4** Receber o objeto no prazo e nas condições pactuadas, promovendo registro e eventual aceite formal;
- 10.1.5** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou falhas no serviço, determinando as correções devidas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6** Aplicar sanções à Contratada nos casos de descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais;
- 10.1.7** Comunicar o órgão jurídico do Município para adoção das medidas legais cabíveis, em caso de inadimplemento;
- 10.1.8** Emitir decisões formais quanto a dúvidas, reclamações ou solicitações relativas à execução contratual;
- 10.1.9** Disponibilizar estrutura física e técnica mínima à execução dos serviços, compreendendo equipamentos de informática e de escritório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** A Contratada se compromete a cumprir todas as obrigações contratuais, conforme sua proposta e no Termo de Referência, arcando com os riscos e despesas inerentes à execução do objeto, incluindo:
- 11.1.1** Executar o serviço com rigor técnico, profissionalismo e pontualidade, respeitando os prazos e padrões de qualidade exigidos;
- 11.1.2** Arcar com todas as despesas de logísticas necessárias para a prestação de serviço, incluindo hospedagem, alimentação e transporte;
- 11.1.3** Substituir, às suas expensas, qualquer apresentação que descumpra as especificações contratuais;
- 11.1.4** Indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual;
- 11.1.5** Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus agentes, durante a execução do objeto;
- 11.1.6** Manter atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no momento da contratação;
- 11.1.7** Emitir nota fiscal regular, manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista até a data do pagamento;
- 11.1.8** Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, inclusive com relação à correção de falhas, substituições ou paralisações justificadas;
- 11.1.9** Atender às normas de segurança e às exigências legais relativas à proteção de dados, acessibilidade e demais legislações aplicáveis;
- 11.1.10** Arcar com eventuais equívocos na composição de custos ou estimativas de execução do serviço, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.11** Cumprir a legislação referente à inclusão social, quando aplicável, com comprovação da reserva legal de vagas;
- 11.1.12** Guardar sigilo sobre qualquer informação obtida durante a execução do contrato;
- 11.1.13** Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer intercorrências relevantes, acidentes ou anormalidades no cumprimento do objeto contratual;
- 11.1.14** A contratada responde integralmente por danos causados a terceiros ou à Administração, inclusive em casos de omissão, negligência ou falha na execução.
- 11.1.15** O contrato não gera vínculo empregatício entre o Município e a contratada, conforme legislação trabalhista e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, observado e contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento/licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos para essa demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal do exercício de 2025:

03.01.01.04.122.0002.2016.33903500 – Serviços de Consultoria – Ficha 065

03.01.01.04.122.0002.2016.33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 068

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Ponto Chique/MG, 24 de Março de 2026.

Município de Ponto Chique/MG
Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal

SM SERVICOS CONSULTIVOS E PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
Representante Legal

Testemunhas:

a) b) -
CPF: CPF: